

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva no Município de Pirangi, e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO INCENTIVO À COLETA SELETIVA PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pirangi/SP, o “Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva”, com a finalidade de fomentar o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e fortalecer a atuação dos catadores de materiais recicláveis, observadas as seguintes definições:

I - SEPARAÇÃO DO LIXO: a separação do lixo é a prática de separar os resíduos sólidos de acordo com suas tipologias e materiais que são compostos. É uma ação que pode ser realizada tanto em residências, quanto em estabelecimentos comerciais, espaços coletivos, públicos e outros.

II - COLETA SELETIVA: é a coleta do lixo já separado por tipo, de acordo com a sua composição. Os códigos de cores da coleta seletiva são: Azul: papel e papelão; Vermelho: plástico; Verde: vidro; Amarelo: metal; Preto: madeira; Laranja: resíduos perigosos, como pilhas e baterias; Branco: resíduos de hospitais e serviço de saúde; Roxo: lixo radioativo; Marrom: lixo orgânico; Cinza: lixo não reciclável, contaminado ou cuja separação não é possível.

III - RECICLAGEM: é um processo caracterizado pela transformação de um objeto, anteriormente descartado, em um novo produto ou insumo.

IV - 3 R's: se trata de um caminho para a solução dos problemas relacionados com o lixo, considerando-se o princípio dos 3R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar). Fatores associados com estes princípios devem ser considerados, como o ideal de prevenção e não-geração de resíduos, somados à adoção de padrões de consumo sustentável, visando poupar os recursos naturais e conter o desperdício.

V - CATADOR: o catador de material reciclável é um trabalhador que recolhe os resíduos sólidos recicláveis e reaproveitáveis, como papelão, alumínio, plástico, vidro, entre outros. Os catadores de materiais recicláveis são profissionais que coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis. São profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas e associações com diretoria e gestão dos próprios catadores.

VI - COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: uma associação ou uma cooperativa, trata-se da união voluntária de pessoas que se organizam para realizar objetivos comuns, sendo administrada democraticamente. Todos os associados ou cooperados têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

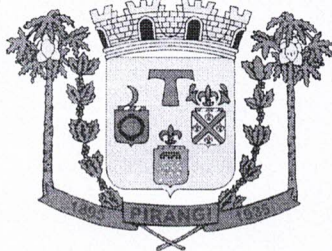
Art. 2º - A presente Lei aplica-se às pessoas que já desempenham no município atividades voltadas à coleta seletiva, ou que já tenham desempenhado, com experiência comprovada, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, e que estejam retornando à atividade.

Parágrafo Único - Novos catadores passarão por avaliação junto ao setor de meio ambiente, que se manifestará sobre a procedência ou não para a integração junto ao programa ora criado.

Art. 3º - A coleta seletiva será realizada pela Prefeitura do município de Pirangi, SP, com equipamentos e pessoal próprios, em um dia e horário específicos da semana, a serem definidos pela administração municipal.

§1º - Os materiais recicláveis (vidros, metais, papéis/papelões e afins, assim como plásticos), deverão ser acondicionados em sacos, caixas ou outros recipientes que sejam suficientes para a quantidade de material disposto em frente ao imóvel, tendo em vista dar condições à coleta.

§2º - Caso a população acondicione resíduo doméstico (restos de alimentos, resíduos de banheiros e outros similares) para a coleta no horário específico destinado à coleta seletiva, não será feita a retirada do mesmo. A coleta prosseguirá normalmente e a coleta deste resíduo doméstico será realizada no dia seguinte.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

§3º - O catador não fica impedido de realizar a coleta seletiva no município de Pirangi, porém, para que integre o "Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva" deve seguir as instruções especificadas na presente Lei.

Art. 4º - Ocorrerão campanhas educativas intensas junto à população, sendo promovidas entre os setores de educação e meio ambiente, assim como outros, mediante interesse e necessidade, tendo em vista disseminar o máximo possível de informações a respeito das formas de separação do lixo, dias e horários de coleta, benefícios ao meio ambiente, dentre outros pertinentes à educação ambiental, incluindo panfletos, mídias locais, redes sociais, canais institucionais e outros.

Art. 5º - Todo o material reciclável coletado pela Prefeitura Municipal de Pirangi será destinado Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no aterro sanitário, sendo doado aos catadores que ali estiverem presentes e efetivamente trabalhando no momento da descarga, para que seja dividido entre eles em comum acordo.

Parágrafo único - Para que o catador que exerce sua função no município de Pirangi seja contemplado, deverão ser comprovadas as seguintes especificações:

I - Deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Pirangi junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio de preenchimento de ficha cadastral disponibilizada pelo setor;

II - Comprovar que exerce exclusivamente a atividade de coleta seletiva como fonte de renda, com a comprovação de coleta mínima mensal, estimada em ao menos 200 kg de materiais recicláveis. Essa comprovação deverá se dar por meio de apresentação de ticket de pesagem ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em nome do interessado, com destino à empresa compradora dos resíduos;

III - Caso não esteja em exercício, porém já exerceu, com experiência comprovada, no município de Pirangi, a atividade de catador, apresentar atestado de capacidade, devendo retornar à atividade se for de interesse participar deste programa;

IV - Declarar que utilizará apenas o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Pirangi para a realização da separação dos materiais recicláveis, com compromisso de retirada total de armazenamento em locais diversos ao que a Prefeitura disponibilizará.

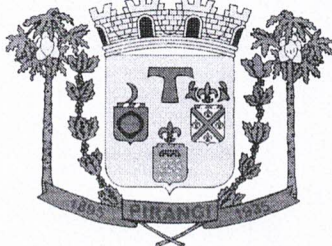
Art. 6º - Mediante comprovação do que consta no artigo anterior, o catador será beneficiado com 1 (uma) cesta básica, a ser definida pela municipalidade, além dos materiais coletados pela Prefeitura semanalmente, tendo em vista fomentar a coleta seletiva no município e integrar o catador no processo, conforme consta na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

Art. 7º - Fica autorizada a Prefeitura do município de Pirangi, disponibilizar o Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no aterro sanitário, para que possam utilizar a infraestrutura local para a separação e acondicionamento dos materiais recicláveis coletados, para a posterior venda dos mesmos, desde que atendidas as exigências do presente instrumento normativo.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas no local benfeitorias por parte da Prefeitura, incluindo o pagamento das despesas advindas do uso do local, tais como energia e água, assim como equipamentos de triagem, caso sejam necessários.

Art. 8º - Ficam os catadores beneficiários, responsáveis pela organização, limpeza e ordem no espaço cedido, sendo este fiscalizado: semanalmente pelas pastas de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia. O horário de uso deverá ser exclusivamente comercial, em consonância com o horário de funcionamento da prefeitura.

§1º - Os materiais acondicionados no local, deverão ser retirados e comercializados em prazo não superior a 30 dias, desde que o acúmulo de materiais não atrapalhe a rotina de trabalho dos demais catadores. Mediante constatação de quaisquer irregularidades quanto aos itens citados, incluindo discórdia entre os usuários, serão retirados os benefícios cedidos, impossibilitando novos usos futuros deste programa de coleta seletiva pelo infrator.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

§2º - O fato mencionado no parágrafo anterior será registrado por servidor público vinculado à fiscalização deste programa, setor de meio ambiente, vigilância sanitária e de engenharia.

Art. 9º - Mediante exclusão do catador do "Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva", o mesmo não poderá exercer as atividades em locais não autorizados, ou seja, em áreas verdes, APP's, áreas institucionais ou outras que forem de domínio público.

§1º - Caso opte por realizar a separação e armazenamento em área privada, a mesma deverá estar adequada, ou seja, devidamente coberta e protegida, para que não ocorra proliferação de vetores e outros inconvenientes advindos do gerenciamento inadequado do lixo.

§2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos catadores que não aderirem ao "Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva".

§3º - Ocorrendo o exercício da atividade nos locais não autorizados mencionados no *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas por pessoa física ou jurídica;

b) Autuação e pagamento de multa, no valor de 30 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso;

c) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 3ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente;

d) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores por pessoa física ou jurídica;

e) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, pela mesma pessoa física ou jurídica, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente.

Art. 10 - Durante a ação de fomento à coleta seletiva no município, serão oferecidas capacitações, treinamentos e palestras aos catadores, para que sejam incentivados à formalização de cooperativa ou associação, tendo em vista o atendimento da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

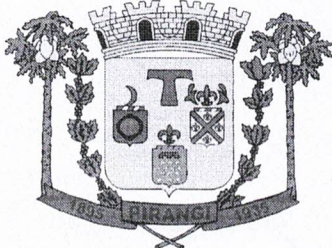
Art. 11 - A comercialização dos materiais recicláveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Pirangi aos catadores cadastrados, assim como os que forem coletados individualmente pelos catadores, serão comercializados por eles, sem a interferência da Prefeitura nessa ação.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Pirangi poderá intervir quando houverem melhores condições oferecidas por empresas para a compra dos materiais, informando os catadores a respeito disso.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO À COLETA SELETIVA PARA MORADORES POR MEIO DE SORTEIOS

Art. 12 - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Incentivo à Coleta Seletiva, com a finalidade de estimular a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis pelos moradores.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 13 - Os moradores que comprovadamente praticarem a coleta seletiva receberão um ticket de participação, destinado ao preenchimento das seguintes informações obrigatórias:

I - Nome completo;

II - Endereço residencial;

III - Telefone para contato.

§1º - Após o preenchimento, o ticket deverá ser depositado pelo participante em urna própria, disponibilizada na Casa da Agricultura, localizada na Avenida da Saudade, nº 762.

§2º - A responsabilidade pela guarda da urna e pela organização dos tickets será do órgão municipal competente.

Art. 14 - Os sorteios dos tickets ocorrerão mensalmente, em data previamente divulgada pelos canais oficiais do Município.

Art. 15 - O morador sorteado fará jus a um prêmio, cuja natureza e valor serão definidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios deverá respeitar, obrigatoriamente, o orçamento previamente aprovado, vedada qualquer despesa sem previsão orçamentária.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, sendo o caso.

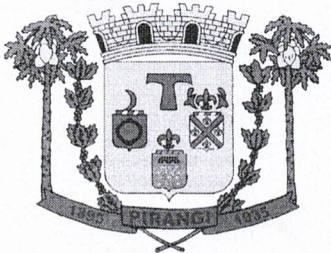
Art. 17 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pirangi/SP, 19 de fevereiro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	275
Data:	19 / 02 / 26
Hora:	15:37
Cecilde Ap. Montevani Pereira	
RG: 21.242.527-4	
Escriturária	



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2026

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva no Município de Pirangi, e dá outras providências"*.

A presente proposição substitutiva se faz necessária em razão de equívoco verificado na elaboração e no encaminhamento da versão anteriormente apresentada, o que resultou na ausência de dispositivos essenciais para a adequada regulamentação e efetiva aplicação da norma.

Após reanálise técnica e jurídica do texto original, constatou-se que diversos aspectos fundamentais deixaram de ser contemplados, especialmente aqueles relacionados à destinação efetiva da presente lei, tais como: definição mais precisa das diretrizes do programa, critérios de execução, responsabilidades dos envolvidos, mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como disposições voltadas à correta implementação das ações previstas.

O Projeto Substitutivo ora apresentado busca sanar tais inconsistências, promovendo os ajustes necessários para conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e efetividade à política pública proposta, garantindo que o Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva atenda plenamente ao interesse público e às demandas ambientais do Município de Pirangi.

Outrossim, fica mantida a mensagem anteriormente encaminhada junto do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025.

Diante da relevância da matéria, conto com o alto discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição, de **relevante interesse público e social**, a qual certamente contribuirá para o bem-estar comum, sendo este um marco no fortalecimento do desenvolvimento humano e sustentável do meio ambiente.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP